



EDITAL DE FOMENTO SMC Nº03/2020 “Artes Integradas – Lei Aldir Blanc”

VIII Edital promovido pelo Fundo Municipal de Cultura de Santo Ângelo,
com recursos da Lei Aldir Blanc

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC), com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de inscrições, **entre os dias 09 de outubro e 25 de outubro de 2020**, para o Edital de Concurso “**Artes Integradas – Lei Aldir Blanc**” que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos), trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Santo Ângelo, prevista no Inciso III, e de recursos remanejados do inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso regulamentado no Município de acordo com a Lei Municipal nº 4.379/2020 de 06 de outubro de 2020.

O Edital poderá ser obtido a partir de **09 de outubro** de 2020 no site <https://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site>. O edital regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com fundamento nas disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e também meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura, está de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.



1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento, do Fundo Municipal de Cultura (FMC), para a execução de projetos de produção e circulação artística.

1.2 Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, serem classificados em uma das seguintes finalidades, segmentos culturais e modalidades de projeto:

Modalidade do Proponente	Finalidade	Segmento Cultural	Valor do Projeto
Pessoa Física ou Jurídica	Produção ou Circulação	Artes Visuais	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Artesanato	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Audiovisual	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Circo	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Culturas Populares	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Dança	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Literatura	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Música	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Patrimônio Cultural e Memória	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
		Teatro	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



1.3 Para efeitos deste Edital, considera-se que o “Valor de Projeto” será pago em uma única parcela, nos termos do item 10, devendo ser considerados os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.4.

2 DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para o financiamento de projetos culturais, neste Edital, é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) do FMC, onde serão contemplados **35** projetos, a serem executados no Município de Santo Ângelo, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cada, conforme divisão - por finalidade, segmento cultural e modalidade do proponente - definida no subitem 1.2.

2.2 As vagas de projetos a serem contemplados ficarão assim definidas conforme segue:

- a) **20 vagas** para circulação , total de R\$ 100.000 (Cem Mil Reais);
- b) **15 vagas** para produção, total de R\$ 75.000 (Setenta e Cinco Mil Reais);

2.3 Caso não se atinjam o preenchimento das vagas 2.2 letra a ou b, os saldos de projetos remanescentes serão realocados conforme decisão da comissão julgadora.

3 DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto (itens 5 e 6);
- c) Habilitação e recursos (item 7);
- d) Seleção e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 8);
- f) Assinatura do Termo Legal com os projetos contemplados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11 e 12);
- i) Prestação de contas para a SMC (item 13).



4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a proponentes (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos) regularmente habilitados no CCM, junto à Secretaria Municipal da Cultura.

4.2 Cientes que a lei Aldir Blanc foi criada com o objetivo de realizar o auxílio emergencial aos agentes da Cultura, o FMC estabelece que cada proponente deverá optar em realizar sua inscrição em apenas um dos editais do município, no edital de premiação 02/2020 ou no edital de fomento 03/2020, justifica-se essa determinação em razão do recurso de ambos os editais terem sua origem no inciso III, e recursos remanejados do inciso II, da lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

4.3 Este Edital destina-se à:

- a) Pessoa física, residente em Santo Ângelo há, pelo menos, 1 (um) ano;
- b) Pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural em Santo Ângelo;
- c) Santo-angelenses, comprovadamente atuantes na área cultural, residentes em outras cidades, estados e países;
- d) É condição **obrigatória** estar regularmente inscrito no Cadastro Cultural do Município, junto à SMC, nos termos da Lei Municipal 3.469/2010, para a apresentação de projetos.

4.4 Cada proponente poderá inscrever **1 (um)** único projeto no presente Edital.

4.5 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação de pessoa física ou jurídica nas seguintes situações:

- a) Servidores(as) públicos(as) do estado do Rio Grande do Sul, Federal e do município de Santo Ângelo;
- b) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão de Análise Técnica e da Comissão Julgadora;

EDITAL SMC Nº03/2020 - "Artes Integradas– Aldir Blanc"



- d) proponentes de projetos financiados pelo FMC que tenham suas prestações de contas em situação de inadimplência;
- e) proponentes com inadimplência administrativa com qualquer órgão (federal, municipal ou estadual);
- f) projeto que já possua convênio com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo;
- g) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até terceiro grau de servidores lotados na SMC e de membros das Comissões de Análise Técnica e Julgadora; e
- h) proponente, de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante do conselho dirigente na equipe da SMC ou nas Comissões de Análise Técnica e Julgadora.

4.6.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro cadastro no CCM nas situações previstas no subitem 4.6.

Parágrafo Único: O projeto cultural deverá ser executado em um período de no mínimo 02(dois) e de até no máximo 06(seis) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso.

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados, **exclusivamente**, pelo e-mail: fmcsantoangelo@gmail.com, do dia 09 de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 25 de outubro de 2020.

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o título do Projeto, a finalidade, o segmento cultural do projeto.

5.2.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em **formato pdf**:

- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);
- c) Autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);
- d) Documentos obrigatórios (Anexo IV).

5.3.1. O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato.pdf, que julgue necessário para a avaliação do projeto.



5.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SMC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SMC ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.5 A SMC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.6 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.7 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6 DO PROJETO

6.1 O projeto cultural deve atender ao objeto e aos objetivos específicos, de acordo com a respectiva finalidade inscrita.

6.2. Finalidade	Produção
6.2.1. Objeto	Projetos que desenvolvam produtos ou serviços culturais e possibilitem sua fruição no município de Santo Ângelo.
6.2.2. Objetivos Específicos	a) Incentivar a criação de novos bens culturais, fomentando o processocriativo. b) Provocar e promover experiências criativas e inovadoras. c) Promover a integração das diversas áreas e segmentos culturais. d) Impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos, incentivando a permanência de trajetórias artísticas. e) Fortalecer a produção cultural na geração de ativoseconômicos.

6.3. Finalidade	Circulação
6.3.1. Objeto	Projetos que promovam a circulação de atividades culturais já produzidas e prontas para fruição, em, no mínimo, 1(um) bairros/distritos do município de Santo Ângelo.

6.3.2. Objetivos Específicos	a) Difundir a produção cultural no âmbito municipal, promovendo seu reconhecimento e valorização. b) Incentivar a formação de plateias. c) Possibilitar encontros artísticos, troca de conhecimentos e saberes. d) Gerar mercado de trabalho e renda no Município.
-------------------------------------	--

6.4 Todos os projetos contemplados deverão realizar o retorno e a contrapartida de interesse público, conforme o que segue:

- a) promover a difusão do bem cultural através de lançamento, ingressos, apresentação ou outra forma de exibição pública e gratuita;
- b) fica à critério da SMC, a escolha de local, data e horário, em comum acordo com o proponente, para a realização, gratuita, de 1 (um) espetáculo, 1 (uma) exibição pública, 1 (um) show ou 1 (uma) apresentação, como forma de contrapartida;
- c) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, realizar a doação de 10% (dez por cento) da tiragem à SMC.

6.4.1. O cronograma de execução físico-financeiro, deverá ter duração máxima de 6 (seis) meses, incluindo a fase de prestação de contas.

6.4.2. Os projetos deverão ter seu cronograma previsto, no Plano (Anexo I), indicando a quantidade de meses e dias.

6.5 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que haverá retenção dos tributos exigidos pela legislação vigente, tanto para Pessoas Físicas como Jurídicas.

6.5.1. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte conforme previsto no subitem. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FMC/Lei Aldir Blanc.

6.6 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto, desde que comunicado previamente à Comissão de Análise Técnica.

6.7 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios



para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do FMC, Lei Aldir Blanc e governo federal (disponíveis para download junto a aba Lei de Incentivo à Cultura, no site <https://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site>, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;
- b) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado;
- c) obter licenças, autorizações, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- d) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;
- e) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

6.9 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) servidores lotados na SMC;
- b) membros das Comissões de Análise Técnica e Julgadora.

6.10 É vedada a participação remunerada, em qualquer função, de servidor público estadual, Federal ou do município de Santo Ângelo.

6.11 É vedada a aplicação de recursos que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do município de Santo Ângelo.

6.12 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.



6.13 É vedada, nos termos do Art. 20 da Lei 3.469/2010, a aplicação dos recursos do FMC em:

- a) projetos de construção e conservação de bens imóveis;
- b) despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- c) projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados à coleções particulares;
- d) projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente ou, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

6.12 Em caso de participação de terceiros e ou apoiadores no projeto, o proponente deverá apresentar uma carta de anuência onde o participante comprova estar ciente de sua participação no projeto.

Parágrafo Único: Devido à restrições impostas pela pandemia Mundial causada pelo vírus Covid-19 se faz necessário que os projetos em todas as categorias sejam, adaptados ou prevejam ações a fim de minimizar os impactos pela doença e sua proliferação.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Análise Técnica, composta por servidores da SMC designados pela Secretária Municipal da Cultura.

7.2 A Comissão de Análise Técnica fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os, de acordo com as normas do presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Análise Técnica e publicado no Diário Oficial do Município(Famurs) no dia **28 de outubro de 2020**, conforme Lei 4.158, de 06 de setembro de 2017, que estabelece este veículo, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Santo Ângelo ;

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Análise Técnica no dia **29 de outubro de 2020**.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Análise Técnica do Edital SMC nº 03/2020, deverá ser encaminhado, exclusivamente, pelo e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

7.5.1. O recurso deverá conter as razões recursais, sendo vedada a inclusão de



documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise Técnica.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Análise Técnica e publicado no Diário Oficial do Município(Famurs) no dia **03 de novembro de 2020**, sendo este o resultado **DEFINITIVO DE HABILITADOS** não cabendo recurso.

8 DA SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada pelo CMPC, este podendo nomear até 3 (três) pessoas, com reconhecida atuação na área cultural, para compor a comissão, afim de auxiliarem no julgamento dos projetos sendo a comissão composta por no máximo **5 membros**.

8.2.A Comissão Julgadora avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critérios	Pontuação Máxima
<u>8.2.1. Gestão do projeto:</u> a) adequação aos objetivos específicos da finalidade na qual o projeto foi inscrito; b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe.	15 (quinze) pontos 10 (dez) pontos
<u>8.2.2. Relevância artístico-cultural:</u> a) mérito, relevância e oportunidade; b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.	20 (vinte) pontos 10 (dez) pontos
<u>8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:</u> a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para a cultura; b) relação custo-benefício do projeto apresentado.	10 (dez) pontos 15 (quinze) pontos

8.2.4. Rebatimentos culturais e sociais:	
a) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital.	20 (vinte) pontos
Total	100 (cem) pontos

8.3. Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, no período de **04 de novembro a 05 de novembro de 2020**.

8.3.1. A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas, podendo a nota máxima ser igual a 500 pontos, dependendo apenas o número de membros nomeados a comporem a comissão julgadora.

8.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.2.a, 8.2.1.a, 8.2.4.a e 8. 2.3.b.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5. Os projetos classificados serão divulgados em ordem decrescente de pontuação.

8.6. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município(Famurs), no **dia 09 de novembro de 2020**.

8.7. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no **dia 10 novembro de 2020**.

8.7.1. O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SMC nº 02/2020, deverá ser realizado, exclusivamente, pelo e-mail *fmcsantoangelo@gmail.com*.

8.7.2 .O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.8 Havendo recurso, haverá reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria Municipal da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Município(Famurs), no **dia 13 de novembro de 2020**.



9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá encaminhar, via e-mail, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para pagamento do projeto (em nome do proponente);
- b) autorização, para a Secretaria Municipal da Cultura, para toda e qualquer reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo III);
- c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado (Anexo I).
- d) A assinatura do Termo Legal deverá ser realizada da seguinte forma: diretamente na Secretaria Municipal da Cultura, localizada no Centro Municipal de Cultura Santo Ângelo Custódio - Rua Três de Outubro, nº 800 – Santo Ângelo/RS; após contato via e-mail ou telefone.

10 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, após a assinatura do termo legal.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas, no valor da liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.3 O proponente deverá entregar a nota fiscal ou recibo correspondente a 100% do valor do projeto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da notificação via e-mail.

10.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Termo Legal rescindido.

11 DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.



11.1.2. A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3. Os projetos, que já possuem o Termo Legal assinado, deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

O proponente deverá acordar com a Secretaria Municipal de Cultura, as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho.

11.2.1. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2. As informações sobre os eventos deverão ser enviadas, exclusivamente, no e-mail fmcsantoangelo@gmail.com.

12 DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Todos os projetos deverão - em todos os materiais de divulgação, incluindo mídias virtuais - divulgar o financiamento do “**Artes Integradas – Lei Aldir Blanc**”, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:

- a) o selo “Aqui tem FMC-Santo Ângelo” e os selos do governo federal e Lei Aldir Blanc devem constar no material gráfico;
- b) não devem constar as marcas, da Secretaria Municipal da Cultura e do Governo Municipal, apenas os selos supracitados;
- c) no caso de publicação deverá constar, além das marcas acima mencionadas, o seguinte texto:

“Aqui tem FMC-Santo Ângelo” e “PRÊMIO ARTES INTEGRADAS – Lei Aldir Blanc”.

- d) Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SMC, exclusivamente, através do e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

12.2. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SMC, exclusivamente, através do e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente, pelo e-mail fmcsantoangelo@gmail.com, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo



relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais (engajamento, etc.);

b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

c) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, realizar a doação de 10% (dez por cento) da parcela da tiragem à SMC.

13.1.1. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2 A SMC poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela SMC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.5 A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) não execução do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade.

13.6 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.7 O contratado restituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SMC), nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de não aprovação;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja



gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias pessoa física 333141 e pessoa jurídica 335041.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Termo de Declaração;
- c) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem;
- d) Anexo IV – Documentos obrigatórios.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Técnica, pela Comissão Julgadora ou pela SMC, conforme o caso.

Santo Ângelo, 07 de outubro de 2020.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Santo Ângelo



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA
MINISTÉRIO DO
TURISMO

